

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 230, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Aprova a participação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no projeto da empresa SPE Formosa Geração de Energia LTDA., inscrita no CNPJ n.º 51.712.205/0001-30.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão de sua 127ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no caput, nos §§1º e 4º do art. 10 do Anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114, de 09 de novembro de 2021, a participação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no projeto da empresa SPE Formosa Geração de Energia LTDA., CNPJ n.º 51.712.205/0001-30, localizado no município de Formosa/GO, que tem por objetivo a implantação de uma usina de geração de energia fotovoltaica com capacidade instalada de 5 MWac e geração média de 12.298 MWh/ano, com recursos do FDCO no valor de R\$ 16.541.003,00 (dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e um mil e três reais), sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R\$ 27.568.338,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento e integração da área de atuação da Sudeco, e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDCO.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto supracitado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF.

Art. 4º Ressaltar que o Agente Operador aprovou sua participação no financiamento do projeto apresentado pela empresa SPE Formosa Geração de Energia LTDA.

Art. 5º Cientificar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 11 do Anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114/2021.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no §4º do art. 10 do Anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114/2021, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DE SOUSA BARROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

